

Nº 1828/20 - SGP - designar EDINALVA GUMERCINDO DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO - TPJ, matrícula 1855573, para responder pela função gratificada de CHEFE DE SECRETARIA UNIDADE JUDICIARIA/FGCSJ-I, do(a) OLINDA/CENT CART ORD PREC ROG, no período de 24/11/2020 a 23/12/2020, em virtude de férias do titular.

Nº 1829/20 - SGP - designar RITA DE CASSIA RIBEIRO MENEZES CHAGAS, TÉCNICO JUDICIÁRIO - TPJ, matrícula 1855891, para responder pela função gratificada de CHEFE DE SECRETARIA UNIDADE JUDICIARIA/FGCSJ-I, do(a) ITAPISSUMA/VU, no período de 03/11/2020 a 02/12/2020, em virtude de férias do titular.

Nº 1830/20- SGP - designar FRANCISCO ALVES CAVALCANTI, ANALISTA JUD/FUNCAO ADM - APJ, matrícula 1873113, para responder pela função gratificada de CHEFE DE SECRETARIA UNIDADE JUDICIARIA/FGCSJ-I, do(a) ITAIBA/VU, no período de 03/11/2020 a 02/12/2020, em virtude de férias do titular.

Nº 1831 /20 - SGP - designar CARLOS FERNANDO ARAGAO, TÉCNICO JUDICIÁRIO - TPJ, matrícula 1687654, para responder pela função gratificada de GERENTE/FGJ-1, da GERENCIA SUPRIMENTOS E DIÁRIAS, no período de 13/10/2020 a 03/12/2020, em virtude de férias, licença prêmio e licença eleitoral do titular.

Nº 1832/20 - SGP - designar MARIA DIANA ANDRADE CALADO CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO - TPJ, matrícula 1839497, para responder pela função gratificada de CHEFE DE UNIDADE/FGJ-2, da UNIDADE SUPR INDIVIDUAIS, no período de 13/10/2020 a 03/12/2020, em virtude de substituição em outra função/comissionado do titular.

Nº 1833/20 - SGP - designar FAUSTO RAIMUNDO LINS BORBA, TÉCNICO JUDICIÁRIO - TPJ, matrícula 1851616, para responder pela função gratificada de CHEFE DE SECRETARIA UNIDADE JUDICIARIA/FGCSJ-I, do(a) CACHOEIRINHA/VU, no período de 16/10/2020 a 14/04/2021, em virtude de licença prêmio do titular.

Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA**, DIRETOR GERAL ADJUNTO TRIB JUST/DGAPJC, em 23/10/2020, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0967392** e o código CRC **78FC5320**.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, EXAROU EM DATA DE 22.10.2020, A SEGUINTE DECISÃO:

DECISÃO

PROCESSO Nº 00012995-91.2020.8.17.8017

INTERESSADA : SETIC

ASSUNTO : Contratação direta – ratificação- Inexigibilidade de licitação – Inviabilidade de competição – Inteligência do art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual os autos vieram para análise de possibilidade de ratificação de contratação por inexigibilidade de licitação, da empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, cujo objeto trata da aquisição, por inexigibilidade, da ferramenta de pesquisas, consolidações e comparação de preços praticados pela administração pública Banco de Preços, segundo especificações e características constantes no Termo de Referência elaborado pela SETIC (ID: 0812207).

A Assessoria Econômica e Financeira, em 23/07/2019, informou que há dotação orçamentária para aquisição de Ferramenta de Pesquisa e Comparação de Preços praticados pela Administração Pública (Banco de Preços), no **Projeto nº 15471**, fonte 0124000000, ação 4241, subação (A592), rubrica 3.3.90.40, R\$ 7.990,00. Quanto a programação será liberada no momento oportuno.

A Diretoria Geral, exarou o seguinte despacho (ID: 0852712) :

*“Assim, considerando que a empresa concedeu um desconto de 11% (onze por cento), no valor total da proposta, como proposição ao Plano de Contingenciamento e, da existência da disponibilidade orçamentária e financeira, consoante informado pela Assessoria de Orçamento e Finanças – ASSEF ([0816636](#)), no valor total estimado de **R\$ 7.999,00** (sete mil, novecentos e noventa e nove reais) e da observância dos procedimentos internos e legais atinentes ao tema, AUTORIZO a contratação por inexigibilidade de licitação, seguindo os trâmites estabelecidos no Sistema PE-INTEGRADO (art. 25-I da Lei nº 8.666/93).”*

Por sua vez, a Comissão Permanente de Licitação, emitiu o Parecer de ID: 0890250, opinando pela legitimidade da contratação. O comando contido no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação: *“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição” (...);*

Nos autos os documentos processados motivam o enquadramento na hipótese prevista no supracitado comando legal.

Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 13.2020-CPLOSE e, o Parecer da Consultoria Jurídica (0923425), para RATIFICAR a presente inexigibilidade de licitação, para contratar a NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, com valor global de R\$ 7.990,00 (sete mil mil, novecentos e noventa reais), cujo objeto trata da aquisição, por inexigibilidade, da ferramenta de pesquisas, consolidações e comparação de preços praticados pela administração pública Banco de Preços, segundo especificações e características constantes no Termo de Referência elaborado pela SETIC, com razões fundadas no art. 25, caput da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

Publique-se.

Ato contínuo, adotem-se as providências legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DJe do dia 1º/10/2020.

MARCEL DA SILVA LIMA

Diretor Geral Adjunto

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, EXAROU EM DATA DE 22.10.2020, A SEGUINTE DECISÃO:

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI 00019847-95.2020.8.17.8017

PE -INTEGRADO Nº 0072.2020.CPL.PE.0048.TJPE

Examinados os autos do Processo Administrativo epigrafado, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2020-CPL, instaurado para aquisição de tapetes sanitizantes, verifiquei, com fundamento nas razões constantes no Relatório Circunstanciado da Pregoeira Clícia Leite Leuchtenberg e Equipe de Apoio, e no Parecer exarado pela Consultoria Jurídica, todos acostados ao SEI, na conformidade de todos os atos praticados, estando, pois, o procedimento de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Resolução TJPE nº 185/2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993.

Com fundamento no art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, HOMOLOGO o presente processo para que produza seus efeitos jurídicos, a fim de contratar MAIS ESTOQUE COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ nº 31.202.451/0001-35, pelo valor global de R\$ 39.980,00 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta reais).

Publique-se.

Ato contínuo, adotem-se as providências legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

MARCEL DA SILVA LIMA

Diretor Geral Adjunto

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, EXAROU EM DATA DE 23.10.2020, A SEGUINTE DECISÃO:

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI Nº 00030668-14-24.2020.8.17.8017

PE INTEGRADO Nº 113.2020.CPL.IN.018.TJPE.FERM-PJ

PROCESSO LICITATÓRIO LICON/TCE - Nº 93/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 18/2020 – CPL/OSE

Trata-se de solicitação da Consultoria Jurídica deste Tribunal, objetivando aquisição de ferramenta de assinatura Web Zenite Fácil (03) e Regime de Pessoal (02), consoante especificações e condições descritas no Projeto Básico (id 0922183 e 0922185), objetivando a contratação da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A. Para isso, foram apresentadas justificativas para a presente contratação, a seguir transcritas:

"Atualmente este órgão está sem fonte de pesquisa por meio de licença web, valendo-se apenas do que é ofertado cotidianamente por meio da internet, por isso se faz muito importante o acesso especializado às soluções preparadas de modo dirigido, com características próprias, individualizadas, ofertados na forma proposta, exclusivamente pela empresa ora apresentada.